

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.829, de 2025

Altera o art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor que o ato de posar para fotografia configura o uso ativo de aparelho telefônico e pode ser considerado falta grave.

EMENDA Nº 2 ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.829, de 2025

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 5.829, de 2025, a seguinte redação:

“Altera os arts. 13 e 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a comercialização de produtos e afins no interior dos estabelecimentos prisionais e para dispor que o ato de posar para fotografia configura o uso ativo de aparelho telefônico, podendo ser considerado falta grave.”

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

